

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 47, DE 28 DE MAIO DE 2019.

“Altera o Art. 23 da Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013 (que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

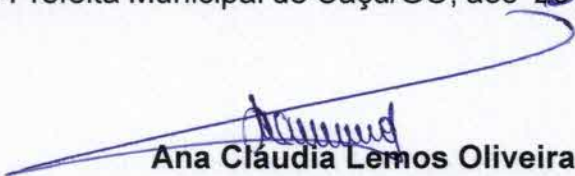
Art. 2º. O “caput” do art. 23 da Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

Art. 3º. Fica excluído o § 1º do Art. 23 da Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013, em razão das modificações introduzidas pela Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita Municipal.



Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO N°: 0260814
ADM 2017 - Fís.: 2019 Livro: 002
Data: 28/05/2019 As: 9 horas
fervisanda
Assinatura

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 045 /2019

CAÇU/GO, 28 de maio de 2019.

Assunto: Altera o Art. 23 da Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

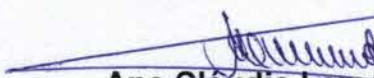
Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera o "caput" do art. 23 da Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013, no sentido de adequar às condições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou o Art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Na Lei Municipal nº 1843/13, de 14 de junho de 2013, que estabelece parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, estabelece no "caput" do Art. 23 "*...permitida uma recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular...*", enquanto que a Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, diz "*...permitida recondução por novos processos de escolha.*"

Portanto, deixou de existir vedação ao direito de participar do processo de escolha para composição do Conselho Tutelar.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto. Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, em 28 de maio de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos – CEP Nº 75813-000 –
Caçu/GO.





Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019

Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DCU de 10.5.2019